

papel na oficina litográfica por dois lugares de serventes, um na Biblioteca e outro na serralharia.

Art. 3.º São elevadas ao décuplo a taxa e a rasa por passagem de certidões, a que se refere o artigo 423.º do decreto n.º 174, de 20 de Outubro de 1913, e cujo produto reverte a favor da Caixa de Socorros da Imprensa Nacional.

Art. 4.º O artigo 340.º do decreto n.º 174, de 20 de Outubro de 1913, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 340.º O preço de cada banho no balneário do pessoal é de \$50, sem distincção de qualidade ou de categoria de empregado, continuando a receita daí proveniente a reverter para a Caixa de Socorros.

§ único. O pessoal das oficinas de electricidade e de serralharia, já isento de pagamento de banho, continua a gozar dessa regalia, que passa a abranger os serventes da oficina de fundição.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva.*

Decreto n.º 9:244

Tornando-se necessário modificar a tabela de preços dos trabalhos da oficina do alçado da Imprensa Nacional de Lisboa, que consta do decreto n.º 6:988, de 30 de Setembro de 1920: hei por bem, em execução da lei n.º 1:043 e do decreto n.º 9:120, que melhoraram as condições económicas do pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa, aprovar a tabela referida, que com este decreto baixa assinada pelo Ministro do Interior e que do mesmo fica fazendo parte.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva.*

Tabela a que se refere o decreto supra

Tabela n.º 1

Preços por que devem ser pagos os trabalhos da oficina do Alçado

Costura a arame: um ponto, \$02; cada ponto a seguir, \$01.

Dobragem:

- 1 dobra, \$11 cada cento.
- 2 dobras, \$15 cada cento.
- 3 dobras, \$21 cada cento.
- 4 dobras, \$28 cada cento.

Alçado: \$11 cada cento.

Contagem: \$30 cada milhar de folhas.

Corte de impressos (guilhotina), qualquer porção de folhas até 500: o primeiro e único golpe, \$15; cada golpe a mais, \$10.

Intercalamento: \$20 cada cento.

Golpes de goiva ou furos a vazador: um, \$01; cada a seguir, \$00(6).

Colocação de ilhós: cada, \$01.

Corte de impressos no balancé: cada exemplar, \$00(4).

Numeração: \$50 cada cento.

Colagens (modelos): cada, \$01.

Colagens (diversas): cada, \$02.

Golpes de faca: cada, \$01.

Golpes de (Cesária): cada, \$01.

Picotagem: mil folhas, 1\$80; cada picotagem a seguir na mesma folha, 1\$20 o milheiro.

Vales do correio (passagem ao número): cada, \$00(02).

Gomagem (cada folha):

Até um quarto de alçado, \$12.

Além de um quarto até meia folha de alçado, \$16.

Além de meia folha até uma folha de alçado, \$21.

Cintar: cada maço, \$03.

Maços:

Para o correio (províncias): cada um, \$40.

Para Lisboa: cada um, \$18.

Frete (carroça):

Para o correio: cada maço, \$04.

Para Lisboa: cada maço, \$08.

Manufatura de sobrescritos, cada cento (conforme os formatos):

A	\$62	R	\$78
B	\$72	S	1\$56
C	\$72	T	1\$71
D	\$78	U	2\$34
E	\$88	V	2\$60
F	\$88	X	1\$69
G	\$88	Y	1\$17
H	\$93	Z	\$62
I	\$88	AA	\$65
J	\$91	BB	2\$34
K	1\$09	CC	2\$60
L	1\$09	DD	5\$20
M	1\$17	EE	5\$20
N	1\$17	FF	3\$64
O	1\$24	GG	3\$90
P	\$70	HH	2\$34
Q	1\$40	II	\$91

Em formato de saco, tem o aumento de 50 por cento.

Em formatos especiais, 20 por cento.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1923. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 9:245

Considerando que em França se estão applicando taxas de entreposto aos produtos coloniais idos de Portugal, o que constitui um regime de especial desfavor, definido o previsto no n.º 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 8:741, de 27 de Março último: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Comunicações e com fundamento no disposto na lei n.º 1:197, de 27 de Agosto de 1921, e no citado decreto n.º 8:741, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As taxas do imposto de comércio marítimo são elevadas ao triplo para os navios de nacionalidade francesa que entrarem nos portos do continente da República e ilhas adjacentes.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo os navios que à data da publicação do presente decreto estiverem em viagem para um porto português.

Art. 2.º As mercadorias procedentes ou originárias de França pagarão nas alfândegas do continente da República e ilhas adjacentes o triplo das taxas da pauta máxima que actualmente lhes competem.

§ 1.º As disposições deste artigo não são applicáveis às mercadorias que à data da publicação do presente decreto se encontrem nas alfândegas portuguesas ou em armazéns fiscalizados e ainda às que na mesma data se encontrem providamente em viagem ou com despacho de exportação para Portugal ou ilhas adjacentes já processado nas alfândegas francesas.

§ 2.º As disposições deste artigo são extensivas às encomendas postais e separados de bagagem.

Art. 3.º As mercadorias que nos armazéns gerais francos forem lotadas com mercadorias procedentes ou originárias de França, não compreendidas no § 1.º do artigo 1.º deste decreto, ficam sujeitas ao regime do mesmo artigo quando submetidas a despacho.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1923.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*—*Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 9:246

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra e usando da autorização expressa no artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho do corrente ano, decretar que as gratificações de comando ou comissão correspondentes aos cargos ou comissões abaixo designadas, sejam desde 1 de Julho do corrente ano as que vão indicadas:

a)

Comandantes da 1.ª e 3.ª divisões do exército, governador do campo entrincheirado de Lisboa e chefe do estado maior do exército	270\$00
Quartel mestre general e director do Arsenal do Exército	250\$00
Comandantes da 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões do exército, directores gerais da Secretaria da Guerra e Serviços Administrativos do Exército, comandantes militares dos Açores e Madeira	230\$00

b)

Generais em outras comissões de serviço e coronéis habilitados com as provas para a promoção a general . . .	180\$00
--	---------

c)

General comandante da brigada de cavalaria	210\$00
Coronel, habilitado com as provas para a promoção a general comandante da brigada de cavalaria	180\$00
Coronel, não habilitado com as provas para a promoção a general comandante da brigada de cavalaria, sub-chefe do estado maior do exército e chefe da Repartição do Gabinete da Secretaria da Guerra	150\$00

d)

Inspector geral das fortificações e obras militares, coronel habilitado com as provas para general, inspectores divisionários das armas, coronéis habilitados com as provas para general, inspector de artilharia de costa, guarnição e campanha, coronel habilitado com as provas para general e inspector dos serviços de pioneiros, caminhos de ferro e telegráficos, coronel habilitado com as provas para general	135\$00
--	---------

e)

Inspectores da alínea d) quando coronéis não habilitados com as provas para general, inspectores gerais do serviço de Saúde, veterinário, administrativos, farmacêuticos, chefe do estado maior das divisões e do campo entrincheirado de Lisboa, comandantes dos regimentos das tropas activas, serviço de torpedos fixos e dos batalhões ou grupos das tropas activas com organização e administração independente, sub-inspector do serviço telegráfico militar, directores dos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Porto, clínicos especialistas dos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Porto	120\$00
Director do Hospital Veterinário Militar	100\$00

f)

Chefe do estado maior da brigada de cavalaria, sub-chefe do estado maior das divisões e campo entrincheirado de Lisboa, segundos comandantes dos regimentos das tropas activas, dos batalhões ou grupos das tropas activas com organização e administração independente, comandantes dos batalhões, grupos isolados das tropas activas e sub-director dos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Porto	90\$00
---	--------

g)

Inspectores divisionários dos diversos serviços, inspectores de fortificações e obras militares, inspectores divisionários dos serviços de saúde, veterinário e farmacêutico, chefes de repartição da Secretaria da Guerra, secretário do Supremo Tribunal Militar, sub-chefe do estado maior da brigada de cavalaria, comandantes dos batalhões ou grupos encorporados nas tropas activas, segundos comandantes dos batalhões ou grupos isolados das tropas activas, sub-director do Hospital Veterinário Militar, director dos hospitais militares de 2.ª classe, comandantes do Depósito de Ganhões, Remonta e Coudelaria Militar, comandantes da Casa de Reclusão, Depósito Disciplinar, Deportados e Presídio Militar, director da carreira de tiro de 1.ª classe, auditores, promotores, defensores dos tribunais militares territoriais, promotor e secretário do Supremo Conselho de Promoções e comandantes de bateria, esquadrão ou companhias independentes ou isoladas das tropas activas	75\$00
---	--------

h)

Officiais em serviço na Repartição do Gabinete, encarregados da compilação da <i>Ordem do Exército</i>	90\$00
Outros officiais em serviço na Repartição do Gabinete, comandantes de bateria, esquadrão ou companhias encorporados nas tropas activas, ajudante do regimento das tropas activas, ajudantes dos batalhões, grupos independentes ou isolados das tropas activas, sub-chefes de Repartições da Secretaria da Guerra e chefes de secção das Repartições da Secretaria da Guerra, chefes das repartições dos quartéis generais das divisões e Campo Entrincheirado de Lisboa, officiais em serviço na Casa de Reclusão, Depósito Disciplinar, Deportados, Presídio Militar, médicos das tropas activas acumulando com a direcção do hospital ou enfermaria, adjunto do serviço de Torpedos Fixos e tesoureiro dos regimentos, batalhões ou grupos independentes ou isolados das tropas activas	60\$00
Sub-inspectores divisionários dos Serviços de Saúde, chefes do serviço de recenseamento de animais e veiculos e de automóveis	50\$00
Tesoureiros dos Hospitais Militares de 1.ª classe de Lisboa e Porto, do serviço de Torpedos Fixos e Inspeção dos Serviços Telegráficos Militares	45\$00